



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0016987-16.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENTIL ANTONIO BARBOSA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando qual seguradora deve figurar no polo passivo da ação, pois na petição inicial consta como ré BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, mas no cadastro do PJE foi indicada a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

RECIFE, 20 de março de 2019

Juiz(a) de Direito

jgnm



Assinado eletronicamente por: LARA CORREA GAMBOA DA SILVA - 21/03/2019 11:55:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032016590248700000042055304>
Número do documento: 19032016590248700000042055304

Num. 42686497 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016987-16.2019.8.17.2001
AUTOR: GENTIL ANTONIO BARBOSA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 33ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 42686497, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando qual seguradora deve figurar no polo passivo da ação, pois na petição inicial consta como ré BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, mas no cadastro do PJE foi indicada a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. RECIFE, 20 de março de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 29 de março de 2019.

DAYANE FERNANDES MESSIAS
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 33^a VARA DA CAPITAL - PE

PROCESSO N° 0016987-16.2019.8.17.2001

GENTIL ANTONIO BARBOSA, já qualificados nos autos do processo acima epigrafado, vem, em obediência ao despacho contido no id. n° 42686497, especificar qual seguradora deve figurar no polo passivo da ação.

Deste modo, onde consta “*BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.*”, leia-se **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**.

Feito isso requer que seja corrigido no sistema do PJE o equívoco, bem como pugna-se pela citação empresa Ré, qual seja:

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Santo Antônio, Recife – PE, CEP 50030-000, CNPJ 33054826000192

Para apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia.

É o que se requer.

Para todos os fins de direito.

Termos em que se pede deferimento.

Recife, 2 de abril de 2019.



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 02/04/2019 13:19:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040213195262400000042642897>
Número do documento: 19040213195262400000042642897

Num. 43285202 - Pág. 1

Bruno Leonardo Novaes Lima

OAB/PE nº 22.090



Assinado eletronicamente por: BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA - 02/04/2019 13:19:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040213195262400000042642897>
Número do documento: 19040213195262400000042642897

Num. 43285202 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 33ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0016987-16.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENTIL ANTONIO BARBOSA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO
Vistos, etc.

Inicialmente, defiro a gratuidade requerida, com amparo no artigo 98[1] do Código de Processo Civil, registrando, neste momento, que tal benefício pode ser revogado, caso a situação de insuficiência de recursos deixe de existir.

Diante da Emenda Constitucional nº 45/2004, que acrescentou o inciso LXXVIII ao art. 5º da Constituição Federal, atribuindo *status* constitucional ao Princípio da Celeridade Processual, até então expresso somente em legislação ordinária, faz-se mister uma releitura do direito processual civil em vigor.

No caso em comento, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, com o espírito da Constituição Federal.

Nas inúmeras demandas que anualmente são distribuídas a este Juízo, as quais manifestam a pretensão referida, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis que compõem o *pool* gestor desta modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque necessária a realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e o seu respectivo grau. Desta forma, nenhum sentido faz a designação de audiência de conciliação ou de mediação, configurando, neste caso, uma estéril reverência a injustificado formalismo procedural.

Face ao exposto, deixo de designar a audiência inicial de conciliação do art. 334 do Código de Processo Civil.

Se juntados documentos com a contestação ou forem alegadas quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do Código de Processo Civil, intime-se de logo o autor para se manifestar a respeito, em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC).



Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais, intimando-a, no mesmo ato, para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 10 (dez) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC).

Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal^[2], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, nesta cidade, no dia **05/06/2019, das 8h às 10h**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2019.

Marcone José Fraga do Nascimento

Juiz de Direito

mkf

[1] Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.[...]

[2] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016

Juiz(a) de Direito





Assinado eletronicamente por: MARCONE JOSE FRAGA DO NASCIMENTO - 07/05/2019 14:50:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050618490552800000044032658>
Número do documento: 19050618490552800000044032658

Num. 44704987 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016987-16.2019.8.17.2001
AUTOR: GENTIL ANTONIO BARBOSA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO e CPF 009.226.694-06..

RECIFE, 8 de maio de 2019.

DAYANE FERNANDES MESSIAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016987-16.2019.8.17.2001
AUTOR: GENTIL ANTONIO BARBOSA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 33ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44704987, conforme segue transscrito abaixo:

"[...] Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais, intimando-a, no mesmo ato, para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 10 (dez) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC). Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[2], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, nesta cidade, no dia 05/06/2019, das 8h às 10h, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum Vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 06 de maio de 2019. Marcone José Fraga do Nascimento Juiz de Direito "

RECIFE, 8 de maio de 2019.

DAYANE FERNANDES MESSIAS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 33ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016987-16.2019.8.17.2001
AUTOR: GENTIL ANTONIO BARBOSA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 44704987 proferido nos autos do processo nº 0016987-16.2019.8.17.2001 da Seção B da 33ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: GENTIL ANTONIO BARBOSA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

“... Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. ...“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 8 de maio de 2019.

DAYANE FERNANDES MESSIAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 09/05/2019 00:23:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050900232052500000044165884>
Número do documento: 19050900232052500000044165884

Num. 44840798 - Pág. 1